



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**CERTIDÃO Nº 2313/2026
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS**

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 1146/2021, com base nos dados contidos no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado no exercício de 2024 e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre/2025 que o **Estado do Rio Grande do Sul** aplicou em **Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS**:

No exercício analisado – 2024, R\$ R\$ 6.189.875.255,18 da receita prevista no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, correspondente a **12,15%, atendendo** o percentual de 12% estabelecido no inciso II do artigo 77, combinado com o § 4º do mesmo artigo, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No exercício em análise – 2025, R\$ 6.820.771.789,67 da receita prevista no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, correspondente a **12,53%, atendendo** o percentual de 12% estabelecido no inciso II do artigo 77, combinado com o § 4º do mesmo artigo, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cabe ressaltar que nos valores de ASPS acima apresentados estão incluídas despesas controversas, consideradas assim por contrariarem dispositivos da Lei Complementar nº 141/2012: contribuições patronais ao IPE-Saúde (exceto aquelas da Secretaria da Saúde), aposentadorias, pensões e encargos sobre a folha dos inativos e despesas em outros Órgãos que não a Secretaria da Saúde, não sendo de natureza universal.

A inclusão dessas despesas foi admitida em razão da assinatura do Termo de Autocomposição firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério Público Estadual, no âmbito das Ações Cíveis Públicas nº 0048042-48.2005.8.21.0001, nº 5015211-51.2008.8.21.0001, nº 5017339-48.2025.8.21.0001, nº 5050100-74.2021.8.21.0001 e nº 5268524-15.2023.8.21.0001 e recepcionada por este Tribunal na decisão proferida no Relatório das Contas do Governador do Estado

referente ao exercício de 2024 (Processo nº 001234-0200/24-7). Para fins da presente apuração do percentual aplicado em ASPS, considerou-se o disposto no mencionado Termo de Autocomposição.

Ressalva-se, contudo, que a situação certificada acerca do exercício de **2025** deverá ser objeto de exame e deliberação conclusiva por este Tribunal no âmbito dos processos que examinam as respectivas Contas do Governador do Estado, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

Esta Certidão é válida até 31-01-2027, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.tce.rs.gov.br, em Fiscalizado - Para o Fiscalizado - Certidões.

DCF/Gab., em 18 de fevereiro de 2026.

Andrea Mallmann Couto,
Diretora de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação
ANTX5-ZUTE2-FNAF8